



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 003/2015
PROCESSO: 00888/2015 Dia 03/06/2015

São Mateus, 08 de julho de 2015.

À: _____.

A Câmara Municipal de São Mateus, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 - Bloco 11 e 12, Bairro Santo Antônio, São Mateus, ES, mediante o Preside e membros da CPL, designados pela portaria nº 094 de 01/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme processo nº 00888/2015, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA**, mediante condições estabelecidas neste convite e seus anexos.

A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, **no dia 15/07/2015, às 15:00 horas**, quando será efetuada a abertura das propostas, com a competente lavratura de Ata, em sessão pública, com ou sem a presença das LICITANTES, endereçado da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Setor de Licitações
Endereço: Avenida Dom José Dalvit, 100 - Bloco 1 e 2 - Bairro Santo Antônio
CEP 29930-000 - São Mateus-ES
CONVITE Nº 003/2015 – Envelope nº 01 “HABILITAÇÃO”
Abertura: 15/07/2015, às 15:30horas
Razão Social da Empresa Licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Setor de Licitações
Endereço: Avenida Dom José Dalvit, 100 - Bloco 1 e 2 - Bairro Santo Antônio
CEP 29930-000 - São Mateus-ES
CONVITE Nº 003/2015 – Envelope nº 02 “PROPOSTA DE PREÇO”
Abertura: 15/07/2015, às 15:30 horas
Razão Social da Empresa Licitante

I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA**, para atender a Câmara Municipal de São Mateus/ES:

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Órgão: 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
0010001010.0103100032.153- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FICHA 015)

III – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO:

3.1 - **Prazo de validade das Propostas:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do 1º (primeiro) dia útil posterior à data da entrega das propostas.

3.2 – **Prazo:** O presente Contrato terá o prazo de duração contados a partir do dia seguinte ao da sua assinatura e se estenderá até **17/03/2016**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, com **manifestação de 30 (trinta) dias de antecedência de seu término**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Câmara Municipal, respeitando o limite legal de tempo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – **Valor orçado para os serviços:** O valor Estimado orçado pela CMSM para os serviços é de **R\$ 76.400,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

3.4 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **preço global**.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta credencial, conforme modelo (ANEXO II), dirigida ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

4.1.1 No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido ao Município documento que comprove sua capacidade para representar a mesma.

4.2..2 No caso de **M.E. ou EPP**, ao fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, além dos documentos elencados acima, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2015**.

4.2 – **A falta da apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento** anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas **impedirá** o seu representante de se manifestar.

4.3 – Os documentos previstos no subitem 4.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de **"Habilitação"** e **"Proposta de Preços"** somente no início da reunião de abertura das propostas de habilitação.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - **Somente poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte** aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos (inclusive quanto à regularidade de toda a sua documentação), bem como aos requisitos da legislação específica.

5.2 – Não será permitida a participação, neste Convite, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.3 – Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto.

5.2.1 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.2 - **que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.**

5.4 - a total sujeição à legislação pertinente.

5.5 - A possibilidade de participação neste certame **somente de microempresas e empresas de pequeno porte** se dá por força do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014).

6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À "HABILITAÇÃO"

6.1 - As empresas interessadas deverão apresentar no envelope "HABILITAÇÃO", em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou por autenticação direta pela CPL, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original, os seguintes documentos:

- a. Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme modelo (ANEXO III).
- b. Declaração datada e assinada pela empresa de que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo (ANEXO IV).
- c. **para fins de participação** no certame e para usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, **declarar, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- a. Cópias das cédulas de identidade dos sócios, autenticadas em cartório;
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.1.2 Regularidade Fiscal:

- a. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) atualizado;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Funcionamento), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d. Prova de regularidade perante o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), com validade na data de apresentação da documentação e proposta ou certidão conjunta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela PGFN e RFB, nos termos do artigo 1º, §1º da portaria PGNF/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

Obs. Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 as certidões de débitos federais poderão ser apresentadas de forma conjunta ou nas formas das alíneas "c" e "d".

- e. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.1.2.1 Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 42 e 43.

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **com data de emissão não superior a trinta (30) dias da data de abertura da Carta-Convite.**

OBS. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolada, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- a. declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;
- b. declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d. Comprovação de registro ou inscrição e quitação junto ao CRA – Conselho Regional de Administração, da empresa e de seus responsáveis, na sede da empresa e visto nos Conselhos Regionais do Estado do Espírito Santo, no caso de empresa com sede em outro Estado.

7 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.1 - A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

7.2 - Os documentos retirados do envelope "HABILITAÇÃO", serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação dos envelopes "HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes.

7.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

7.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

7.6 - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

7.7 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, encaminhados ou consultados junto ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério do (a) Presidente da CPL (A), para a regularização da documentação fiscal.

7.8 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente CPL (A).

7.9 - Para fins do disposto no subitem 7.8 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.10 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e das multas do subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao (à) Presidente da CPL (A) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMSM para revogação.

7.11 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.12 - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.13 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", da qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou digitada em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CGC), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações :

- a. Preço total da proposta, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto deste Convite, conforme modelo (ANEXO V);
- b. Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha Orçamentária anexa ao presente convite (ANEXO V). A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração;
- c. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pela Câmara e constantes da Planilha Orçamentária anexa a este edital (ANEXO V), sob pena de desclassificação;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO";
- e. Prazo de duração de **08 (oito) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, descontando-se os períodos de interrupção para análise e aprovação dos projetos pela CSM/ES;
- f. Assinatura do representante legal do licitante;
- g. **Valor total** dos serviços a serem executados expressos em moeda nacional, inclusive indicando o valor por extenso;
- h. Declaração expressa de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente convite;

8.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar:

- a. **Preço unitário superior ao preço unitário do orçamento base do MUNICÍPIO;**
- b. Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

- c.** Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.
- d.** Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.
- e.** Preços ou vantagens baseadas em proposta(s) de outra(s) empresa(s).

8.4 - Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a.** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b.** O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Convite, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

9.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

9.4 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

9.5 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

9.6 - Aplicar-se-ão as empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro-Empresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal, art. 44 a 45, desde que apresentem documentação oficial que comprove tal situação.

9.7 - Caso ocorra situação de empate, como previsto nos art. 44 a 45, da LC 123/2006, a Micro-Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada terá **30 minutos para apresentar nova proposta.**

9.8 - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de cinco(05) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.10 - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

9.11 - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Convite, tenha apresentado a proposta de menor preço global.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", da qual constarão registro da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

9.13 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Convite sempre em regime de atendimento às solicitações da CMSM, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela primeira.

10.2 - A Contratada deverá utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos ante o contratante;

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a medição, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização pelo fiscal do contrato.

11.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3 A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

11.4 Se a empresa contratada for optante pelo **SIMPLES**, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação;
- d. Rescisão da carta-contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.3 - Caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou da carta-contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.4 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

12.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

12.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

12.7 - Os recursos e impugnações deverão observar os seguintes requisitos :

a- Serem dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, datilografados ou digitados, devidamente fundamentados, **protocolizados diretamente no Setor de Licitações** da Câmara Municipal de São Mateus, no horário de 15h30 às 17h30.

b- Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, sendo que no ato do protocolo deverão ser anexados os seguintes documentos: cópia autenticada do RG e CPF em se tratando de pessoa física ou cópia autenticada do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como dos atos constitutivos e instrumento procuratório (se for necessário).

C- Impugnando o não o Recurso, a Comissão Permanente de Licitação apreciá-lo-á, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal.

D- O Presidente da Câmara Municipal fundamentará sua decisão em despacho exarando no processo, concluindo pela manutenção do julgamento da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, revogando ou anulando a Licitação, e abrirá vista do mesmo aos interessados, pelo prazo de 02(dois) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

E- Os recursos e impugnações se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante do ANEXO VI.

14 - PRAZOS

14.1 - O prazo para assinatura da Carta-Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação para esse fim.

14.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura da respectiva carta-contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pela contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

15.2 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde serão entregues os equipamentos, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até **02 (dois) dias** úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

15.3 - Fazem parte integrante deste Convite:

- a. ANEXO I – Termo de Referência;
- b. ANEXO II - Modelo de Carta Credencial;
- c. ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- d. ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- e. ANEXO V - Planilha Orçamentária;
- f. ANEXO VI - Minuta da carta- contrato.

15.4 - O presente Convite poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

15.5 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitação, por esta resolvidas, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberação, devendo os atos serem registrados em ata.

15.6 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pelo MUNICÍPIO, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo o mesmo horário e local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Todo e qualquer documento emitido pelo licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

16.2 - O presente Convite se encontra afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Mateus, situada na Avenida Dom José Dalvit, nº 100 – Bloco 1 e 2 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES.

ALEXANDER PEREIRA GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

- 1.1- O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA**, para atender a Câmara Municipal de São Mateus, de acordo com a programação locais e horários estabelecidos:

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para manter a ordem e segurança neste setor públicos de grande fluxo de pessoas e vigilância do patrimônio público do Município de São Mateus.

3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

O porteiro irá atuar na Câmara Municipal de São Mateus, pelo período de **08 (oito) meses**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constante deste Anexo.

item	DESCRIÇÃO
1.1.	1 (um) Posto de portaria, 12h noturna não armada, todos os dias da semana e um posto de portaria 12 diurna em finais de semanas e feriados não armada. A empresa terá que dar apoio operacional necessário à execução dos serviços, com o mínimo: Uniforme; Alimentação; Vale transporte; Central de operação 12 horas; 24h Escala de 12x36h dos porteiros.

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 5.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 5.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 5.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

ASSUNTO: Credencial de representação para o CONVITE Nº 003/2015

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o (a) senhor (a) _____ (nome do(a) representante) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa designada para acompanhar o CONVITE em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III
DECLARAÇÃO

EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA

A Câmara Municipal de São Mateus - ES

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 003/2015.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº.
..... sediada na
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do Declarante)
R.G. nº.
(Número da cédula de identidade do Declarante)

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referência: Convite Nº. 003/2015.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

São Mateus, de de 2015.

.....
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS					
NOME DA LICITANTE:					
Itens	Quant.	Descrição	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	08	1 (um) Posto de portaria, 12h noturna não armada, todos os dias da semana e um posto de portaria 12 diurna em finais de semanas e feriados não armada. A empresa terá que dar apoio operacional necessário à execução dos serviços, com o mínimo: Uniforme; Alimentação; Vale transporte; Central de operação 12 horas; 24h Escala de 12x36h dos porteiros.	mês		
VALOR GLOBAL					

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MINUTA DA CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portado do CPF nº _____, e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE, O PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom José Dalvint, nº 100 – Bloco 1 e 2 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. GILDEVALDO ESTEVÃO BISPO**, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 00888/2015**, e ao **Convite nº 003/2015**, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Carta-Contrato tem **por objeto a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PORTARIA**, de conformidade com os termos e condições estipulados nesta Carta-Contrato e em seus anexos.

1.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento vigente, a saber:

001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
0010001010.0103100032.153- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 015)

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - A presente Carta-Contrato terá a duração de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogado a critério do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - A presente Carta-Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 76.400,00 (Setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme anexo I deste contrato.

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término da carta-contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes da carta-contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir o fornecimento no prazo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **PODER LEGISLATIVO**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.1.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido liquidada a Nota Fiscal pelo Secretário Administrativo da CMSM.
- 4.1.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data ou período a que se refere o fornecimento, as seguintes informações:
- . A modalidade e o número da Licitação;
 - . O número desta Carta-Contrato;
 - . O nome do banco/código;
 - . Agência/código;
 - . Número da conta corrente da **CONTRATADA**.
- 4.1.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 4.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 4.2 - Fica assegurado ao **PODER LEGISLATIVO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 4.2.1 - Débitos a que tiver dado causa ou despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 4.2.2 - Débitos com a Administração Municipal.
- 4.3 - Junto com os documentos estipulados no item 4.1 desta Carta-Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:
- 4.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.3.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.4 - Certidões de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS

- 6.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir esta Carta-Contrato, o **PODER LEGISLATIVO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 6.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado desta Carta-Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.1.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado desta Carta-Contrato, por ocorrência, por produto não atendido.
- 6.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado desta Carta-Contrato.
- 6.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou nesta Carta-Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **PODER LEGISLATIVO**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula desta Carta-Contrato.
- 6.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações, visando assegurar que os serviços sejam executados em atendimento ao estipulado pela presente Carta-Contrato, podendo, inclusive:
- 7.1.1 - Recusar ou sustar qualquer fornecimento em desacordo com esta Carta-Contrato.
- 7.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 - O **PODER LEGISLATIVO** poderá rescindir a presente Carta-Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 8.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 8.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **PODER LEGISLATIVO** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.
- 8.1.3 - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
- 8.1.4 - Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao **PODER LEGISLATIVO**.
- 8.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **PODER LEGISLATIVO**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **PODER LEGISLATIVO**.
- 8.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **PODER LEGISLATIVO** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.
- 8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 6.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 8.1.8 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **PODER LEGISLATIVO**, prejudique a execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.1.9 - Homologada a recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **PODER LEGISLATIVO**.
- 8.1.10 - Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **PODER LEGISLATIVO**, como consequência, venha a sofrer.
- 8.2 - Rescindido a Carta-Contrato, o **PODER LEGISLATIVO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.
- 8.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **PODER LEGISLATIVO** pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 8.2.2 - Caso o **PODER LEGISLATIVO** decida não rescindir a Carta-Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** desta Carta-Contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 8.2.3 - A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes da carta-contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER LEGISLATIVO**.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 9.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **PODER LEGISLATIVO**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 10.1 - A responsabilidade do **PODER LEGISLATIVO** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 10.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 10.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 10.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 10.5 - Durante o período impeditivo definido no item 10.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 10.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

encerramento da presente Carta-Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 10.5 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1 - Fazem parte da presente Carta-Contrato os seguintes anexos:

Anexo 1- Planilha de Preços Unitários.

11.1.1 - Em caso de conflito entre os termos da presente Carta-Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto na Carta-Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a presente Carta-Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus _____ de _____ de 2015.

GILDEVALDO ESTEVÃO BISPO
Presidente da Câmara Municipal
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF)